PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.615 DE 04 DE JUNHO DE 2013.

"Dispõe sobre política municipal de incentivo a turismo para o idoso".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A política municipal de incentivo ao turismo para o idoso consiste no estimulo ao desenvolvimento turístico do município voltado para geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Considera-se turismo para o idoso a pratica de atividades adequadas e planejadas no contexto turístico, para pessoas maiores de sessenta anos, visando a sua melhor qualidade de vida.

Art. 2º. O Poder Executivo viabilizará programas governamentais e incentivará empreendimentos privados voltados para o idoso, objetivando o crescimento do turismo, conforme dispõe o artigo anterior.

Art. 3º. As diretrizes da política municipal de incentivo ao turismo para o idoso, de que trata esta lei são:

I – políticas públicas com finalidade de estimular as empresas ligadas ao turismo no município a operar com produtos voltados para o idoso;

II – geração de emprego e renda em ações que levam ao desenvolvimento econômico de cada região, observando-se o princípio do desenvolvimento sustentável;

III – estímulo ao ecoturismo em áreas ligadas ao turismo, para melhor qualidade de vida do idoso, promovendo:

a) – a qualificação dos produtos por meio de curso de capacitação e organização empresarial;
b) – o planejamento de atividades adequadas ao idoso;
c) – a disponibilização de profissionais capacitados no empreendimento que visem ao turista idoso;
d) – disponibilização de programas que possam reduzir preços de tarifas.

Art. 4º. A implantação de empreendimentos ou de serviços voltados ao turismo para o idoso, pelas empresas interessadas, dependerá de aprovação prévia pelo órgão municipal competente, na forma do regulamento, que poderá oferecer incentivos creditícios e priorizar

parcerias com empresas, associações, sindicatos e instituições públicas estaduais e municipais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Luziânia, aos 04 dias do mês de junho de 2013. (04.06.2013)

Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal de Luziânia